



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 – PMA
PROCESSO ADM. Nº 095/2023
CONTRATO Nº 075/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS, REGIME DE DIARISTA, EXCLUSIVO PARA MEI, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICAMENTE HOSPITAL MUNICIPAL ZONA URBANA” NO MUNICÍPIO DE AROAZES – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AROAZES-PI E A EMPRESA GS SERVIÇOS, FRANCISCO GERSON SANTOS MEI, CNPJ Nº 45.963.350/0001-91, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, com inscrição no C.N.P.J. nº 06.554.984/0001-39, neste ato denominado CONTRATANTE, situada na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, CNPJ Nº 12.060.385/0001-61, através de seu representante legal, a Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, RG: 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí, deste Município e de outro lado a empresa GS SERVIÇOS MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 45.963.650/0001-91, estabelecida na Cidade de Aroazes - PI, Av. 27 de fevereiro, nº 442, bairro Pedrinhas, deste Município, CEP: 64.310-000, representada neste ato por seu representante legal, FRANCISCO GERSON SANTOS, brasileiro, piauiense, natural de Aroazes-PI, inscrito no CPF sob o nº 063.357.963-76, RG nº. 3.606.147 SSP-PI, residente e domiciliado na Cidade de Aroazes-PI, Av. 27 de fevereiro, nº 442, bairro Pedrinhas, deste Município, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato da empresa. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços com mão de obra especializada em serviços gerais, regime de diarista, exclusivo para MEI, visando atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, especificamente HOSPITAL MUNICIPAL ZONA URBANA” no município de Aroazes – PI, conforme especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2023, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Esta Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços com mão de obra especializada em serviços gerais, regime de diarista, exclusivo para MEI, visando



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



atender a demanda da secretaria municipal de Saúde, especificamente HOSPITAL MUNICIPAL ZONA URBANA” no município de Aroazes – PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	VI UND	QTD/MES	VI. UND	VL. MENSAL
02	GS SERVIÇOS MEI, CNPJ nº 45.963.350/0001-91	Diária	104	64,90	6.749,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos ao Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora e a respectiva Ordem de Fornecimento e de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E VALOR DO CONTRATO.

O Valor mensal do presente contrato é de R\$ 6.749,60 (seis mil e setecentos e quarenta e nove reais sessenta centavos), referente a 104 (cento e quatro) diárias no valor unitário de 64.90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos).

O pagamento será realizado conforme for sendo prestados os serviços e após a entrega dos mesmos, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Secretaria, no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: FPM/ ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCICIO 2023/ FMS/ OUTROS RECURSOS DE PROGRAMAS ESPECIFICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE EXERCICIO 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O serviço licitado, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria Municipal, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. Caso sejam encaminhados notas de serviços que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será o mesmo devolvido ficando à empresa sem o direito ao pagamento das unidades devolvidas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo período 10(dez) meses, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;

9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.3. Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O contrato será gerenciado pela Secretaria de Saúde, cujo fiscal é a Sra. Casilda dos Santos Silva, que ficará responsável pela expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 035/2023, a Lei Nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença-PI, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Aroazes (PI), 06 de setembro de 2023.

THAISA VELOSO BOMFIM MOURA BERTINO
CONTRATANTE

FRANCISCO GERSON SANTOS
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345

